



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA
FOLHA Nº. 02
3

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 011/2024

EMENTA: Proíbe a produção de mudas e o plantio da "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea", "Bisnagueira", "Tulipa-do-Gabão", "Xixi-de-Macaco" ou "Chama-da-Floresta", incentiva a substituição por plantas nativas em todo território do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES/ES - Nº 011/2024 - Nº 011/2024

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo território do Município de Alfredo Chaves/ES, a produção de mudas e o plantio de árvores das espécies "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea", "Bisnagueira", "Tulipa-do-Gabão", "Xixi-de-Macaco" ou "Chama-da-Floresta".

Parágrafo único. Esta Lei visa a proteção de abelhas, beija-flores e outros insetos que ao buscarem o néctar das flores da "Spathodea Campanulata" para a produção de mel e como alimento, são mortos em consequência dos alcaloides tóxicos letais nelas contidos.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria ou





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo



Órgão a ser determinado pela Administração Pública, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º As árvores que já tiverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

§ 1º Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará mediante autorização prévia da Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

§ 2º As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, se houver, serão descartadas.

§ 3º Os produtores e proprietários da espécie, terão 60 (sessenta) dias para adequarem-se à nova legislação.

Parágrafo único. As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas indicadas pela Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º O descumprimento das determinações desta Lei será punido nos seguintes moldes:

I - ato primário: advertência escrita, informando o ato transgressor, embasando-o nos termos desta Lei, bem como determinando seu imediato cumprimento;

II - em caso de reincidência: multa de 100 (cem) UPFMAC - Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves, por muda produzida, ou árvore





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo



plantada.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades pecuniárias decorrentes de infrações prescritas por este artigo, a autoridade pública competente utilizará como critério para definição do valor da multa a ser aplicada:

I - o grau de dolo ou culpa;

II - a reincidência;

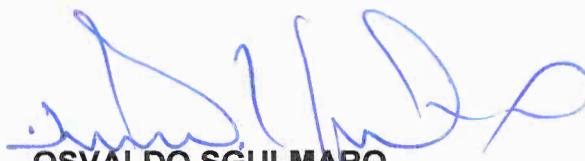
III - o porte, situação socioeconômica e a capacidade financeira do indivíduo infrator.

Art. 5º Para fins prescricionais, a Fazenda Pública Municipal terá prazo de até 05 (cinco) anos para realizar a(s) cobrança(s) da(s) multa(s) aplicada(s), em decorrência do descumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 17 de maio de 2024.


OSVALDO SGULMARO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo proibir a produção de mudas e o plantio da "Spathodea Campanulata" em todo território do Município de Alfredo Chaves/ES e incentivar a substituição por plantas nativas.

Inicialmente, convém fazer um breve apanhado sobre a "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea", "Bisnagueira", "Tulipado-Gabão", "Xixi-de-Macaco" ou "Chama-da-Floresta". Trata-se de uma árvore da família Bignoniacea, de origem africana, de grande porte, que atinge uma altura de 15 a 25 metros e diâmetro de 6 metros. Sua casca é fina e suberosa, suas folhas são opostas ou em verticilos de três, imparipenadas, longopeciouladas, chegando aos 50 centímetros de comprimento, e suas flores numerosas são grandes, vermelhas por fora e amareladas por dentro, franjadas de amarelo na margem, muito vistosas, medindo de 10 a 12 centímetros de comprimento com pedicelo tomentoso-pubescente, cálice tomentoso-pubescente, longitudinalmente fendido de um lado, de onde emerge a corola irregular, campanulada, mais ou menos enrugada, superiormente com cinco grandes lobos de margem crespada, na base atenuada em tubo de 2 centímetros.

Em condições favoráveis, a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.

A despeito de sua beleza, as flores possuem alcaloides tóxicos que





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

causam alucinações aos seres humanos, sendo letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção de mel e como alimento, causando, assim, grandes malefícios à nossa fauna, eis que se trata de espécie invasora.

Portanto, o fato desta árvore possuir os referidos alcaloides tóxicos, causa um grande desequilíbrio ecológico na região, quando da época de sua floração, pois espécies como abelhas, beija-flores, dentre outros, são os principais polinizadores de nossa flora, e sofrem com a presença de tal espécie. Além disso, faz-se necessário evidenciar os prejuízos causados às pessoas que dependem da apicultura e da meliponicultura como fonte de renda.

As abelhas nativas sem ferrão (melíponas) são as maiores "vítimas" dessa planta. Nesse diapasão, pesquisadores brasileiros acreditam que uma mucilagem presente no botão floral se mistura ao néctar da flor e tal mucilagem é tóxica para as abelhas, que acabam morrendo quando ingerem o néctar. Consequência disso é a morte de abelhas nativas, que pode trazer problemas para o ambiente natural por comprometer a polinização de outras espécies nativas.

A proibição do plantio desta árvore e o incentivo a substituição das existentes por espécies nativas que não causem mal às abelhas e aos beija-flores, principalmente, irá contribuir para a manutenção do equilíbrio ecológico.

Quanto à competência, vale destacar que, o Projeto de Lei apresentado não é de competência privativa da União, nem tampouco do Estado, como dispõe os artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Contudo, tal regramento não impede ao Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, conforme determina o artigo 225 da Constituição Federal, um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos e um dever do Poder Público, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nota-se que outros Municípios já adotaram leis com a mesma preocupação, como o caso de Criciúma/SC, em que houve também análise sobre a constitucionalidade da proposição, o que foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça daquele Estado, vejamos:

[DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) nº 5005933-25.2020.8.24.0000/SC]: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, § 1º DO ART. 3º E ART. 4º, DA LEI N. 7.674, DE 06.03.2020, DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, QUE PROIBIU O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA OU BISNAGUEIRA, E INCENTIVOU A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, IMPONDO À MUNICIPALIDADE O ÔNUS DAS DESPESAS DE EXTRAÇÃO E PLANTIO DE MUDAS FRUTÍFERAS E/OU SILVESTRES. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE A LEI CRIOU DEVERES E ATRIBUIU AUMENTO DE DESPESA AO PODER EXECUTIVO, EM DETRIMENTO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VIOLANDO OS ARTS. 50, § 2º, VI, E ART. 71, IV, 'A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ATINENTE AO TEMA N. 917 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SEGUNDO O QUAL, A SEARA LEGISLATIVA PERTENCENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO É LIMITADA À ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS E AO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

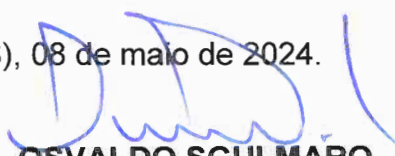
Veja-se que a questão principal do acórdão supracitado centrou-se no vício formal, quanto à iniciativa legislativa. Nada obstante, é fato incontroverso que o caso trata-se da proibição da mesma espécie de árvore.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema n. 917 do STF, fixou a seguinte tese em sede de repercussão geral: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)" (ARE n. 878.911, Tribunal Pleno, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.16)."

Por fim, reafirma-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo inibir incidência da "Spathodea Campanulata" no Município de Alfredo Chaves. Desta maneira, a aprovação da proposição em questão representa um grande avanço na manutenção do equilíbrio ecológico da região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2024.


OSVALDO SGULMARO
Vereador

